



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1390/2011

DISPÕE SOBRE AS EDIFICAÇÕES DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As edificações comerciais construídas e em construção no Município ficam isentas da necessidade de construções e ou de pontos de garagens.

Art. 2º. As edificações residenciais edificadas no Centro do Município ficam desobrigadas de construção de vagas de garagem.

Art. 3º. As edificações novas que acomodarão bancos, restaurantes e supermercados devem disponibilizar áreas de estacionamentos na forma determinada no Código de Obras do Município.

Art. 4º. As edificações que serão construídas no Centro do Município não serão exigidas 20% de área sem construção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Outubro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA